

LEI Nº 1.176/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAE –
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS PARA DESENVOLVIMENTO
DO PROJETO QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de
Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Celebrar
Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para
desenvolvimento de projeto de equoterapia, em conjunto com a Secretaria Municipal
da Saúde.

Art. 2º. O convênio será celebrado por intermédio de contrato,
cuja minuta é parte integrante desta lei, com prazo determinado para prestação dos
serviços especificados.

Parágrafo único. O prazo de vigência do contrato será de até doze
meses, ficando autorizada a sua prorrogação.

Art. 3º. O objeto do convênio poderá ser reajustado de comum
acordo entre as partes, por meio de:

I registro de simples apostila, dispensando-se a celebração de
Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores
previstos no contrato;

II. celebração de termo aditivo quando se tratar de ajustes que
impliquem alteração dos valores constantes do termo de convênio;

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Serrana poderá destinará à
conveniada a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por intermédio de repasse
a título de subvenção ao projeto equoterapia, podendo ainda repassar outros valores
que se fizerem necessários, observado, contudo, a Lei Complementar Federal nº
101/00, o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentária
vigente.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de créditos especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
22 de Maio de 2007.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Serrana, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.229.813/0001-23, neste ato representada pelo seu titular, Valério Antônio Galante, Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente de CONVENENTE, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo seu Secretário Municipal, Sr. Nelson Cavalheiro Garavazzo e, de outro lado, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrito no CNPJ sob o nº....., com sede na, doravante denominada de CONVENIADA, tem entre si justo e acordado o presente, que passa a ser regido e regulado pelas normas e condições consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

I – DO OBJETO

Faz objeto do presente o desenvolvimento e execução de um programa de tratamento de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, por intermédio da equoterapia.

II – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

2.1. Para desenvolvimento do programa de tratamento a CONVENENTE, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Saúde poderá disponibilizar à CONVENIADA uma equipe profissional composta de:

- a) Médico Neurologista
- b) Médico Psiquiatra
- c) Psicóloga
- d) Terapeuta Ocupacional

2.2. A Unidade de Saúde Mental do Município de Serrana poderá disponibilizar duas salas para consultas específicas e triagem dos pacientes com indicação terapêutica para a equoterapia, mediante indicação da CONVENIADA.

2.3. A CONVENENTE repassará à CONVENIADA a título de subvenção para a consecução do objeto do presente instrumento, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ainda repassar outros valores que se fizerem necessários, observado, contudo, a Lei Complementar Federal nº 101/00, o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentária vigente.

2.4. A CONVENIENTE caberá ainda:

- a) Acompanhar, fiscalizar, avaliar e controlar a execução do objeto do presente instrumento;
- b) Prestar contas, ao Conselho Municipal de Saúde, dos recursos repassados à CONVENIADA, na execução do objeto.

III – DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

3.1. Caberá à CONVENIADA responsabilizar-se pela escolha do local, assim considerando toda a infra-estrutura adequada, dos animais e dos acessórios de montaria, para que seja desenvolvido o programa, arcando com as despesas pertinentes.

3.2. Obriga-se mais a CONVENIADA:

- a) executar do programa de trabalho;
- b) facilitar à CONVENIENTE o acompanhamento e fiscalização dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- c) Acatar as normas e regulamentos emanados da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal da Saúde;
- d) Notificar a CONVENIENTE de eventual alteração de seus estatutos ou de sua diretoria;
- e) Prestar contas, nos termos da legislação em vigor, da utilização dos recursos repassados;

3.3. Excetuados os profissionais elencados na cláusula 2.1., a CONVENIADA obriga-se a fornecer por sua conta e risco, o pessoal necessário para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, respondendo por todas as obrigações securitárias, trabalhistas e cíveis, relativas aos funcionários que forem utilizados no programa.

IV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta de verbas do Tesouro Municipal, por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementados se necessário:

- Secretaria da Saúde
- Divisão de Atendimento Clínico com Recursos do Tesouro
- Subvenções Sociais
- 04.07.103020010.2.029000.3.3.50.43010000-2043

V – DAS PENALIDADES

5.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONVENIENTE, a CONVENIADA incorrerá em multa, quando não forem observadas as cláusulas e obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, sujeitando a CONVENIADA as penas previstas na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, assegurando-se o direito a ampla defesa.

5.2. O valor da multa será calculado a razão de 1% (um por cento) até o limite de 15% (quinze por cento) do valor da subvenção repassada, independente da propositura de medidas judiciais ou administrativas que se fizerem cabíveis.

5.3. As penas serão impostas pelo Secretário Municipal da Saúde e dependerão da gravidade dos fatos que as motivarem, e delas será notificada a CONVENIADA.

5.4. Da pena imposta caberá pedido de reconsideração nos moldes da legislação vigente.

VI – DOS TERMOS ADITIVOS

6.1. O objeto do convênio poderá ser reajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro de simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores previstos no contrato;
- b) celebração de termo aditivo quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores constantes do termo de convênio;

VII – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura pela CONVENIENTE e pela CONVENIADA, ficando autorizada a sua prorrogação.

VIII – DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

8.1. Respeitadas as obrigações assumidas e os direitos oriundos do presente ajuste, este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, devendo a denúncia ser formulada, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, da data em que se pretender o encerramento das atividades referidas na cláusula I.

8.2. A perda das qualidades essenciais do contrato, bem como as ações ou omissões que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento da qualidade da cobertura assistencial, importarão em denúncia imediata do presente contrato, resguardada a composição das perdas e danos sofridos pela CONVENIENTE, na forma da lei.

8.3. A CONVENENTE poderá declarar rescindido o contrato, independentemente de interposição ou de procedimento judicial:

- a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do objeto;
- b) quando, pela reiteração das impugnações feitas pela CONVENENTE, ficar evidenciada a incapacidade da CONVENIADA para dar execução ao programa;
- c) se a CONVENIADA transferir a execução do objeto do presente, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONVENENTE;
- d) se ocorrer qualquer alteração na estrutura da CONVENIADA que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

As partes, de comum acordo, elegem o foro de Serrana, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões e dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
..... de de 2007.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PRESIDENTE DA APAE

Testemunhas:

1-_____

2-_____